

## Inteligência Artificial e Transformação Digital da Advocacia Pública Brasileira: Análise de Governança e Inovação Institucional

*Artificial Intelligence and Digital Transformation of Brazilian Public Advocacy: Analysis of Governance and Institutional Innovation*

Daniel Pedro Lima de Araújo da Conceição<sup>1</sup>

v. 13/ n. 2 (2025)  
Abril/Junho

Aceito para publicação em 16/05/2026.

<sup>1</sup>Especialista em Direitos Humanos. Procurador Federal da Advocacia-Geral da União (AGU). Procurador-Chefe da Universidade Federal de Catalão, Catalão, Goiás. ORCID: 0009-0002-8593-359X. E-mail: [danielpe-dro@gmail.com](mailto:danielpe-dro@gmail.com).

<httpswww.gvaa.com.br/revista/index.php/RDGP>

**RESUMO:** O presente artigo analisa a transformação digital na Advocacia Pública brasileira, com ênfase na integração de sistemas de Inteligência Artificial (IA) pela Advocacia-Geral da União (AGU). A pesquisa investiga como ferramentas inovadoras, especialmente o Sistema AGU de Inteligência Jurídica (Sapiens) e as recentes soluções de IA generativa, aumentam a eficiência administrativa e a celeridade processual. Aborda-se a estrutura de governança institucional estabelecida para mitigar riscos éticos e regulatórios, em consonância com as diretrizes do "Guia de Uso de Inteligência Artificial Generativa" da AGU e os marcos legais vigentes. O estudo examina o equilíbrio entre a automação de tarefas, como a triagem de processos e a elaboração de minutas, e a supervisão humana indispensável para a segurança jurídica. Conclui-se que a adoção estratégica e responsável da IA, amparada por uma governança robusta, é fundamental para consolidar um modelo de advocacia estatal mais transparente, inovador e eficaz no cumprimento de sua função constitucional.

**Palavras-chave:** Inteligência Artificial; Advocacia Pública; Transformação Digital; Governança; Inovação; Sapiens.

**ABSTRACT:** This article analyzes the digital transformation in Brazilian Public Advocacy, emphasizing the integration of Artificial Intelligence (AI) systems by the Advocacia-Geral da União (AGU). The research investigates how innovative tools, notably the AGU Legal Intelligence System (Sapiens) and recent generative AI solutions, drive administrative efficiency and procedural speed. It addresses the institutional governance structure established to mitigate ethical and regulatory risks, in alignment with the guidelines of AGU's "Guide on the Use of Generative Artificial Intelligence" and current legal frameworks. The study examines the balance between task automation, such as case screening and document drafting, and the human supervision indispensable for legal certainty. It concludes that the strategic and responsible adoption of AI, supported by robust governance, is fundamental to consolidating a more transparent, innovative, and effective model of state advocacy in the fulfillment of its constitutional role.

**Keywords:** Artificial Intelligence; Public Advocacy; Digital Transformation; Governance; Innovation; Sapiens.

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Administração Pública brasileira atravessa, na última década, um processo acelerado e irreversível de transformação digital, migrando de um modelo burocrático, analógico e cartorial para um ecossistema de governança digital. Nesse contexto, a advocacia estatal assume protagonismo ao incorporar tecnologias disruptivas não apenas para a gestão de acervo, mas para a automação da atividade intelectual jurídica. A AGU, em

particular, tem liderado esse movimento com a implementação do Sapiens e, mais recentemente, com a integração de ferramentas de IA generativa, visando enfrentar o volume massivo de demandas e conferir maior racionalidade à atuação contenciosa e consultiva (Souza, 2024; Brasil, 2024a).

A transição da burocracia manual para sistemas automatizados reflete uma mudança de paradigma essencial para a concretização do princípio constitucional da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal. A tecnologia deixa de ser mero suporte instrumental para se tornar um vetor estratégico na redução da litigiosidade e no aprimoramento dos serviços prestados ao cidadão (Bollotti; Wachowicz, 2024). No entanto, a incorporação de algoritmos de Machine Learning e Large Language Models (LLMs) na rotina da Fazenda Pública não é isenta de riscos. O uso dessas ferramentas suscita complexos debates sobre a opacidade algorítmica, a proteção de dados sensíveis e a necessidade de supervisão humana sobre atos que impactam direitos fundamentais (Santos Júnior; Silva; Queiroz, 2025).

Assim, o problema de pesquisa que norteia o presente estudo consiste em investigar: como conciliar os ganhos de eficiência operacional proporcionados pela Inteligência Artificial com a segurança jurídica, a ética e a governança indispensáveis à Advocacia Pública? A questão torna-se necessária quando se observa que ferramentas como o "iAGU" e o assistente de IA do Sapiens já possuem capacidade para triar processos, minutar peças e analisar documentos complexos, exigindo um arcabouço normativo robusto para evitar o fenômeno das "alucinações" tecnológicas ou a delegação indevida de competências decisórias à máquina (Brasil, 2024b).

O objetivo geral deste artigo é analisar a transformação digital na Advocacia Pública Federal, com ênfase nas ferramentas de IA implementadas pela AGU e nos seus respectivos marcos de governança. Especificamente, busca-se examinar as funcionalidades do ecossistema Sapiens e do iAGU; analisar criticamente as diretrizes do "Guia de Uso de Inteligência Artificial Generativa" da instituição à luz dos princípios da administração pública; e avaliar os impactos dessas inovações na eficiência administrativa e na celeridade processual.

A relevância do tema justifica-se pelo volume da litigiosidade estatal. A AGU recebe semanalmente centenas de milhares de intimações, o que torna humanamente inviável a gestão puramente artesanal dos processos sem o auxílio de inteligência computacional para triagem e classificação (MEIRA, 2025). Todavia, a eficiência não pode se sobrepor à legalidade. A recente Resolução nº 615/2025 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como as discussões no Tribunal de Contas da União (TCU) sobre a regulação da IA, impõem balizas éticas rigorosas, como a explicabilidade, a auditoria e a vedação de vieses discriminatórios, que devem ser observadas pelos órgãos essenciais à justiça (Brasil, 2025a; Brasil, 2024e).

Para atingir os objetivos propostos, a metodologia empregada é a de pesquisa descritiva e analítica, operacionalizada por meio de análise documental e revisão bibliográfica. Foram examinados atos normativos internos da AGU, como a Portaria Normativa nº 8/2021, que disciplina o Super Sapiens, e o Guia de Uso de IA Generativa de 2024, além de relatórios de gestão e normativos externos correlatos, como as resoluções do CNJ e acórdãos do TCU sobre governança digital. A análise articula esses documentos com a doutrina jurídica especializada em Direito Digital e Administrativo, buscando compreender os desafios da inovação institucional no setor público.

## **2. A EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA NA AGU: DO SAPIENS À IA GENERATIVA**

A trajetória de modernização da AGU não se resume à digitalização de acervos físicos, mas configura uma reestruturação completa da lógica de trabalho jurídico-administrativo. O paradigma

atual transcende o processo eletrônico para alcançar a automação inteligente, onde o sistema deixa de ser um mero repositório de dados para atuar como um agente de suporte à decisão. Este capítulo analisa os dois marcos fundamentais dessa evolução: a consolidação do ecossistema Sapiens e a recente integração das ferramentas de IA generativa, batizada de iAGU.

## **2.1. O ECOSSISTEMA SAPIENS: A ESPINHA DORSAL DA GESTÃO JURÍDICA**

O Sapiens, e sua evolução para o Super Sapiens (Sapiens 2.0), representam a concretização da estratégia de governança digital da instituição. Instituído formalmente como o sistema oficial de informações, documentos e processos eletrônicos, o Super Sapiens teve seu uso tornado obrigatório para a gestão documental e controle de fluxos de trabalho por meio da Portaria Normativa nº 8, de 31 de maio de 2021 (Brasil, 2021).

Diferente de sistemas de processo eletrônico convencionais, o Sapiens foi arquitetado como uma plataforma híbrida e integradora. Ele gerencia, em um ambiente único, tanto o contencioso judicial quanto a atividade consultiva e administrativa. Conforme delineado no art. 2º da referida Portaria, a ferramenta é essencial para a gestão documental, sendo vedada a utilização de meios paralelos para a prática de atos que o sistema suporta (Brasil, 2021).

A arquitetura do sistema baseia-se em conceitos fundamentais que organizam a rotina do Advogado Público: a "tarefa", que atribui responsabilidade e prazo a um colaborador; o "dossiê", que agrupa documentos relacionados a um assunto estratégico para apoiar a atuação da AGU; e a "atividade", que registra o trabalho intelectual ou burocrático desenvolvido (Brasil, 2021). Essa estruturação permite que a instituição tenha métricas precisas sobre a produtividade e a carga de trabalho de suas unidades, algo vital para uma gestão baseada em evidências.

A evolução para a versão 2.0, ou Super Sapiens, trouxe avanços significativos na interoperabilidade. O sistema dialoga diretamente com as plataformas do Poder Judiciário e do Poder Executivo, permitindo a atualização em tempo real das movimentações processuais (Brasil, 2024d). Essa capacidade de integração é crítica, considerando que a AGU movimenta cerca de 16 milhões de processos judiciais por ano e produziu, somente em 2023, mais de 22,5 milhões de manifestações jurídicas (Brasil, 2024a).

Além de sua função operacional, o Sapiens consolidou-se como um instrumento de gestão do conhecimento. A plataforma permite a padronização de teses e a disseminação de estratégias de defesa de forma centralizada. A migração dos módulos judicial, de dívida e de cálculo, aliada à introdução de módulos de gestão do conhecimento, preparou o terreno para a aplicação de técnicas mais avançadas de automação, como o uso de etiquetas inteligentes (data labeling) para classificação de demandas repetitivas (Bollotti; Wachowicz, 2024).

## **2.2. A CHEGADA DA IA GENERATIVA (IAGU) E A MUDANÇA DE PARADIGMA**

A introdução da Inteligência Artificial Generativa na AGU não representa um evento isolado, mas o ápice de uma maturação tecnológica institucional que remonta a 2013. A instituição evoluiu de modelos baseados em estatística simples (*Bag of Words* e redes bayesianas) para redes neurais mais complexas, como o BERT (*Bidirectional Encoder Representations from Transformers*), implementado em 2020 para compreensão de linguagem natural (Brasil, 2024e). O atual estágio, materializado no projeto "iAGU", reflete o alinhamento da advocacia estatal brasileira ao estado da arte global no uso de LLMs para a otimização do serviço público.

A ferramenta iAGU foi desenhada para atuar como um assistente inteligente nativo, integrado diretamente ao editor de textos do sistema Sapiens e à interface de gestão de tarefas. Seu objetivo central é mitigar os gargalos históricos da advocacia de massa e, simultaneamente, oferecer suporte à consultoria jurídica complexa. Em termos de arquitetura de funcionalidades, o sistema opera em quatro eixos estruturantes anunciados pela instituição: o chat de inteligência artificial, o assistente de produção textual, o classificador de documentos e a triagem com extração de dados (Brasil, 2024b; Rota Jurídica, 2024).

Quanto à produção intelectual, o sistema funciona como um "acelerador de raciocínio jurídico". Integrado ao editor, o assistente permite que o Membro da AGU utilize a IA para resumir documentos extensos, expandir argumentos a partir de tópicos breves, revisar gramática e adaptar a linguagem para formatos de *Legal Design* e Linguagem Simples. A interface conversacional (chat) possibilita a interação direta com a base de conhecimento institucional, facilitando a pesquisa de precedentes e a elaboração de minutas complexas. Vale notar que a ferramenta foi programada para utilizar, como fonte de validação, o acervo de modelos de documentos da própria AGU, garantindo que as sugestões estejam alinhadas à jurisprudência administrativa consolidada (Brasil, 2024b).

Operacionalmente, a ferramenta enfrenta o desafio crítico da volumetria. Considerando que a AGU recebe cerca de 330 mil intimações judiciais por semana (Meira, 2025), a triagem manual tornou-se inviável. Nesse contexto, o classificador automatizado utiliza IA para identificar e categorizar peças processuais (como petições iniciais, sentenças e acórdãos) no momento da importação, reconhecendo atualmente oito tipos documentais distintos com alta precisão (Brasil, 2024b).

Mais do que apenas classificar, a tecnologia realiza a extração de dados estruturados, "lendo" o conteúdo semântico das peças para identificar variáveis-chave — como idade do autor, tipo de benefício previdenciário e fundamentos do pedido. Um exemplo prático dessa aplicação é o sistema SAP PREV no âmbito da Procuradoria-Geral Federal. Esta solução utiliza IA (incluindo a tecnologia do ChatGPT) para cruzar dados previdenciários e gerar automaticamente minutas de propostas de acordo ou contestação já preenchidas, baseadas em árvores de decisão jurídica pré-definidas pelas coordenações temáticas (Brasil, 2024c).

Contudo, é necessário destacar que a automação intensiva é balizada por rigorosos protocolos de governança. Conforme estabelecido no "Guia de uso: Inteligência Artificial Generativa", a AGU adota o nível de automação classificado como "1 - Assistência" na escala da norma técnica ABNT ISO/IEC 22989. Isso significa que o sistema fornece recomendações e análises, mas a execução da tarefa e a tomada de decisão permanecem sob controle total do operador humano (Brasil, 2024b).

O Advogado Público Federal mantém o dever funcional e indelegável de revisar, validar e assinar todas as manifestações. A tecnologia opera mediante o uso de *prompts* (comandos) que exigem do operador a capacidade de definir objetivos claros e iterar sobre os resultados gerados para garantir a precisão técnica (Brasil, 2024d). Dessa forma, a inovação tecnológica na AGU não busca a substituição da inteligência humana, mas a sua liberação de tarefas repetitivas para alocação em atividades de alto valor estratégico, como a atuação nos Tribunais Superiores e a formulação de teses jurídicas relevantes (Souza, 2024).

### **3. GOVERNANÇA, ÉTICA E DIRETRIZES DE USO**

A integração de sistemas de IA na Advocacia Pública exige um arcabouço de governança robusto. Pelo contrário, a eficiência operacional prometida pelos modelos generativos traz consigo riscos intrínsecos desde a "alucinação" de informações até a perpetuação de vieses discriminatórios

que exigem uma atuação estatal pautada pela ética e pela responsabilidade. Neste capítulo, analisa-se a estrutura normativa interna e externa que baliza o uso dessas tecnologias na AGU.

### **3.1. O GUIA DE USO RESPONSÁVEL: A BÚSSOLA INSTITUCIONAL**

A resposta institucional da AGU à rápida disseminação de ferramentas de LLMs resultou na edição do "Guia de uso: Inteligência Artificial Generativa". O documento estabelece que a utilização dessas tecnologias deve ser estritamente institucional, vedando-se o uso recreativo, e deve estar alinhada aos propósitos e valores da advocacia estatal (Brasil, 2024b).

O guia determina que a IA deve funcionar como uma ferramenta de apoio à eficiência, e não como um substituto da competência funcional. A premissa é que o uso ético pressupõe a transparência e a fidelidade aos princípios da administração pública, como a impessoalidade e a moralidade. O documento alerta que, embora as soluções de IA combinem o poder de processamento com a base de dados da instituição, a responsabilidade final pelo produto jurídico permanece inalterável: é do membro da AGU que assina a peça (Brasil, 2024b).

### **3.2. SUPERVISÃO HUMANA (HUMAN-IN-THE-LOOP)**

O princípio da supervisão humana obrigatória, ou *human-in-the-loop*, é a pedra angular da governança de IA na AGU. Conforme diretrizes institucionais, as soluções tecnológicas não substituem a tomada de decisão humana; elas apenas instrumentalizam a análise. O Advogado da União ou Procurador Federal possui o dever funcional de revisar, avaliar e validar criteriosamente todas as informações geradas pela máquina antes de qualquer aplicação prática em processos judiciais ou administrativos (Brasil, 2024b).

Essa diretriz dialoga diretamente com o entendimento doutrinário e regulatório de que a função jurisdicional e a representação judicial são atividades indelegáveis a autômatos. O risco de "viés de automação", onde o usuário humano tende a aceitar passivamente a sugestão algorítmica por conveniência ou excesso de confiança — deve ser mitigado pela revisão crítica constante (Santos Júnior; Silva; Queiroz, 2025). A recente Resolução nº 615/2025 do CNJ reforça esse entendimento ao vedar o uso de ferramentas de IA como instrumento autônomo de tomada de decisões sem a devida verificação e revisão por autoridade competente (Brasil, 2025a).

### **3.3. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E VEDAÇÃO DE SIGILO**

A confidencialidade das informações estatais impõe limites rígidos ao uso de IA generativa. O Guia da AGU estabelece uma proibição expressa: é vedado utilizar tais aplicações para processar, analisar ou gerar conteúdo a partir de documentos e processos classificados como sigilosos (Brasil, 2024b).

Tal vedação visa mitigar o risco de vazamento de dados sensíveis e segredos industriais ou de Estado, uma vez que modelos de IA, especialmente aqueles não hospedados em infraestrutura própria, podem utilizar os dados de *input* (entrada) para o retreinamento do modelo, expondo informações críticas a terceiros não autorizados. A diretriz é corroborada pelo CNJ, que proíbe o uso de LLMs externos para processar dados protegidos por segredo de justiça, salvo quando anonimizados na origem ou protegidos por contratos que garantam a não utilização dos dados para treinamento do modelo (Brasil, 2025a).

### 3.4. PRIVACIDADE E LGPD

A governança de IA na AGU está diretamente ligada à conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD). O tratamento de dados pessoais por sistemas inteligentes deve observar os princípios da finalidade, necessidade e segurança. É vedado aos membros e servidores o compartilhamento de dados pessoais sensíveis — próprios ou de terceiros — nas ferramentas de IA generativa, especialmente em plataformas abertas (Brasil, 2024b).

O TCU alerta que a LGPD deve ser aplicada na obtenção de dados para o treinamento de IAs, exigindo transparência sobre a origem das informações. A utilização de dados pessoais em desconformidade com a legislação pode acarretar responsabilização civil e administrativa, além de comprometer a integridade da base de dados da instituição (Brasil, 2024e). A implementação de mecanismos de *privacy by design* (privacidade desde a concepção) torna-se, portanto, um requisito obrigatório para qualquer nova solução tecnológica desenvolvida ou adquirida pela Advocacia Pública (Brasil, 2025b).

### 3.5. REGULAÇÃO EXTERNA: O IMPACTO DO PL 2.338/2023 E AS RESOLUÇÕES DO CNJ

A governança interna da AGU não opera em um vácuo normativo, mas insere-se em um ecossistema regulatório complexo e em rápida mutação. A atuação da advocacia pública deve, portanto, dialogar com as iniciativas legislativas em curso e com as determinações dos órgãos de controle e do Poder Judiciário, que buscam balizar o uso ético da tecnologia.

No cenário legislativo, destaca-se a tramitação do Projeto de Lei nº 2.338/2023, que propõe o Marco Legal da Inteligência Artificial no Brasil. Inspirado no *EU AI Act* da União Europeia, o projeto adota uma abordagem baseada em riscos (*risk-based approach*), classificando os sistemas em categorias que variam de "risco excessivo" — cujo uso é vedado — a "alto risco", sujeitos a governança rigorosa (Brasil, 2024e). Embora a eventual aprovação desse marco exija a implementação sistemática de Avaliações de Impacto Algorítmico em contextos sensíveis, o TCU, no Acórdão nº 616/2024, alerta para o perigo de uma regulação prescritiva que onere o desenvolvimento tecnológico. A Corte de Contas defende um equilíbrio que fomente a "inovação responsável", evitando que o rigor regulatório perpetue a dependência de soluções estrangeiras ou inviabilize ferramentas benéficas para a eficiência administrativa, sob pena de comprometer a soberania digital do país (Brasil, 2024e).

Simultaneamente, no âmbito do Poder Judiciário, o CNJ assume protagonismo na normatização técnica. Após o pioneirismo da Resolução nº 332/2020, a rápida disseminação dos modelos generativos exigiu a atualização normativa materializada na Resolução nº 615, de 11 de março de 2025. Este novo diploma, de observância obrigatória para o ecossistema de justiça, reconhece os LLMs como ferramentas de auxílio, mas impõe balizas rígidas em seu artigo 19, além de instituir a obrigatoriedade de cadastro das ferramentas na plataforma Sinapses para controle de riscos (Brasil, 2025a).

A referida resolução veda taxativamente a utilização de IA como instrumento autônomo de tomada de decisão, reafirmando o caráter meramente auxiliar da ferramenta e a indispensabilidade da revisão humana por autoridade competente. Além disso, a norma proíbe o uso de IA generativa de natureza privada ou externa para o processamento de documentos protegidos por segredo de justiça, salvo mediante anonimização prévia ou garantias contratuais de não treinamento do modelo. Por fim, exige-se que os sistemas garantam, sempre que tecnicamente viável, a explicabilidade (*Explainable AI - XAI*) das sugestões geradas, permitindo às partes compreender o raciocínio algorítmico, elemento

essencial para o exercício do contraditório e da ampla defesa e para evitar a "opacidade decisória" (Santos Júnior; Silva; Queiroz, 2025).

Portanto, a convergência entre as diretrizes internas da AGU e esses marcos regulatórios externos evidencia que a transformação digital da Advocacia Pública brasileira busca equilibrar a inovação necessária com a segurança jurídica indispensável. O modelo de governança resultante é híbrido: fomenta a eficiência operacional através de ferramentas como o iAGU, mas impõe travas éticas (*human-in-the-loop*) e técnicas de segurança da informação para garantir que a tecnologia sirva ao Estado Democrático de Direito.

#### **4. IMPACTOS NA EFICIÊNCIA E INOVAÇÃO INSTITUCIONAL**

A transformação digital na Advocacia Pública não é um fim em si mesma, mas um meio instrumental para a concretização do princípio constitucional da eficiência, insculpido no artigo 37 da Constituição Federal. A implementação de soluções de IA na AGU vai além da simples modernização tecnológica; ela representa uma reengenharia dos fluxos de trabalho que permite enfrentar a litigiosidade de massa e a complexidade administrativa com recursos humanos finitos. Este capítulo analisa como a automação inteligente e a análise de dados estão redefinindo a atuação estatal, com foco na eficiência operacional, na gestão estratégica da litigiosidade e na inovação disruptiva.

##### **4.1. EFICIÊNCIA OPERACIONAL E ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DA FORÇA DE TRABALHO**

O volume de demandas judiciais enfrentado pela União torna a gestão manual dos processos um desafio complexo e, em última análise, ineficiente. Dados recentes indicam que a AGU recebe aproximadamente 330 mil intimações judiciais por semana (Meira, 2025). Diante desse cenário, a automação de tarefas repetitivas e de baixo teor cognitivo torna-se imperativa para evitar o colapso operacional e garantir a razoável duração do processo.

A introdução de ferramentas de IA generativa e de triagem automatizada no ecossistema Sapiens permitiu uma mudança significativa: a liberação dos Advogados da União e Procuradores Federais para atividades de alto valor agregado. Funcionalidades como a classificação automática de documentos e a extração de dados estruturados de petições iniciais eliminam o tempo gasto em triagens manuais (Brasil, 2024b).

Ao delegar à máquina a tarefa de identificar se uma intimação refere-se a uma sentença, um acórdão ou um despacho de mero expediente, e ao sugerir automaticamente a minuta correspondente baseada no acervo de modelos da instituição, a tecnologia atua como um "acelerador de produtividade". O sistema *SAP PREV*, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal (PGF), exemplifica essa eficiência ao cruzar dados previdenciários e gerar minutas de propostas de acordo ou contestação já preenchidas, permitindo que o procurador foque sua atenção na análise do mérito e na estratégia processual, e não na digitação de dados (Brasil, 2024d).

##### **4.2. GESTÃO DE LITIGIOSIDADE E ENFRENTAMENTO DE DEMANDAS PREDATÓRIAS**

A eficiência na Advocacia Pública também se mede pela capacidade de identificar e tratar adequadamente a litigância abusiva ou predatória. A AGU instituiu mecanismos específicos para esse fim, utilizando a inteligência de dados para monitorar padrões de distribuição atípica de ações.

A Portaria Normativa nº 136, de 2024, que dispõe sobre o enfrentamento à litigância abusiva, prevê expressamente a criação de etiquetas inteligentes (*smart tags*) no Sistema Sapiens. Essas etiquetas permitem o rastreamento e a padronização das medidas adotadas em casos repetitivos ou que denotem má-fé processual (Brasil, 2024c).

O uso de painéis de inteligência jurídica (*Business Intelligence* - BI), alimentados pelos dados do Super Sapiens, possibilita aos gestores uma visão macroscópica do contencioso. Ferramentas como o *Painel de Gestão Nacional das Ações Coletivas* e o *Painel Nacional de Saúde* estruturam dados de milhares de processos, permitindo identificar custos, locais de maior incidência, laboratórios envolvidos e perfis de litigantes. Isso transforma a atuação da AGU de reativa para proativa, permitindo antecipar cenários de risco fiscal e desenhar estratégias de defesa uniformes para demandas de massa (Brasil, 2024c).

### 4.3. CASOS DE USO E FERRAMENTAS ESPECÍFICAS DE INOVAÇÃO

A inovação na AGU transcende o plano teórico e materializa-se em projetos concretos que utilizam a tecnologia para solucionar gargalos históricos da administração e do contencioso. No âmbito da recuperação fiscal, destaca-se o pioneirismo do Laboratório de Ciência de Dados e Inteligência Artificial (LCDIA) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). O laboratório utiliza modelos avançados de *machine learning* e *deep learning*, incluindo a tecnologia BERT, para otimizar a cobrança da dívida ativa através do sistema PROMETEU. Essa ferramenta classifica as dívidas com base na probabilidade de recuperação (*rating*), permitindo direcionar a cobrança aos devedores com real capacidade de pagamento, enquanto execuções ineficazes são arquivadas estrategicamente. Desde 2020, tais iniciativas já possibilitaram a recuperação de mais de R\$ 91 bilhões aos cofres públicos, demonstrando que a IA atua como vetor direto de eficiência fiscal (Brasil, 2024d).

Simultaneamente, no campo da autocomposição e desjudicialização, a Plataforma Pacífica representa um marco na redução da litigiosidade previdenciária. A ferramenta oferece soluções extrajudiciais para conflitos administrativos, permitindo que segurados do INSS solicitem acordos de forma digital e segura. Ao fomentar a consensualidade por meio da tecnologia, a AGU não apenas reduz a sobrecarga do Poder Judiciário, mas projeta uma economia estimada em R\$ 1,4 trilhão para a União ao evitar o pagamento de juros e custos processuais de longo prazo, garantindo, paralelamente, a efetivação do direito do cidadão com maior celeridade (Brasil, 2024d).

Por fim, a inovação alcança a esfera consultiva através da ferramenta *Ger@AGU*, que automatiza a elaboração de editais de licitação e contratos administrativos. Estruturada em árvores de decisão, a solução guia o gestor público na escolha das cláusulas adequadas, assegurando a conformidade legal e a padronização dos instrumentos convocatórios. A eficácia da ferramenta é evidenciada pela sua rápida adoção: em apenas dois meses de operação, foi utilizada por quase mil órgãos públicos, mitigando riscos de nulidades e conferindo robusta segurança jurídica às contratações públicas nacionais (Brasil, 2024d).

### 4.4. O ECOSISTEMA DE INOVAÇÃO PÚBLICA: UMA ANÁLISE COMPARADA

A transformação digital da AGU não ocorre de forma isolada, mas insere-se em um ecossistema maior de inovação no setor público brasileiro, dialogando com iniciativas do Poder Executivo e do Judiciário.

No âmbito do controle interno, a Controladoria-Geral da União (CGU) desenvolveu a *Plataforma LIA*, que visa democratizar o acesso a modelos de linguagem avançados para seus servidores

em um ambiente seguro e governado. Assim como o iAGU, a LIA busca facilitar a produção de documentos e a análise de dados, promovendo a eficiência operacional e a conformidade com a LGPD e as normas de segurança da informação (Wanderley; Nunes; Neto, 2025). Ambas as iniciativas demonstram uma tendência da Administração Pública Federal de internalizar o desenvolvimento de soluções de IA para garantir a soberania tecnológica e a segurança de dados sensíveis.

No Poder Judiciário, a AGU interage com sistemas de IA que visam acelerar a tramitação processual, como o sistema *Victor*, do Supremo Tribunal Federal (STF), focado na análise de repercussão geral, e o sistema *Athos*, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que auxilia na identificação de precedentes qualificados (Bollotti; Wachowicz, 2024). Recentemente, o STJ lançou o *STJ Logos*, um motor de IA generativa desenvolvido internamente para auxiliar na elaboração de relatórios e decisões, com foco na redução do acervo processual (Superior Tribunal de Justiça, 2025).

A interoperabilidade entre os sistemas da AGU (*Sapiens*) e as plataformas de IA dos tribunais é fundamental para a eficiência do sistema de justiça como um todo. A capacidade da AGU de processar automaticamente as intimações e interagir com os robôs dos tribunais cria um ciclo virtuoso de celeridade, onde a tecnologia de uma instituição impulsiona a eficiência da outra.

Em suma, a aplicação dessas tecnologias pela Advocacia Pública, quando realizada com governança e responsabilidade, não apenas otimiza recursos internos, mas também fortalece a cidadania ao entregar serviços jurídicos mais ágeis, precisos e transparentes.

## **5. DESAFIOS TÉCNICOS, ÉTICOS E JURÍDICOS DA IA NA ADVOCACIA PÚBLICA**

A incorporação de sistemas de IA na rotina da Advocacia Pública, embora promova grande avanço na eficiência, inaugura uma série de desafios complexos que transcendem a mera operação tecnológica. A automação de raciocínios jurídicos e a delegação de tarefas cognitivas a algoritmos exigem uma reflexão crítica sobre a confiabilidade das ferramentas, a proteção de direitos fundamentais e a soberania do Estado na gestão de seus dados. Este capítulo analisa os riscos intrínsecos à utilização dessas tecnologias e as balizas normativas necessárias para sua mitigação.

### **5.1. RISCOS DE ALUCINAÇÃO E VIESES ALGORÍTMICOS**

Um dos obstáculos mais prementes no uso de Grandes Modelos de Linguagem (LLMs) é o fenômeno técnico conhecido como "alucinação". Como os modelos generativos operam com base em probabilidades estatísticas para prever a próxima palavra de uma sequência, e não através da compreensão semântica ou da verificação factual, eles possuem uma tendência a "completar informações" de forma verossímil, porém imprecisa ou inteiramente fabricada (Brasil, 2025b). O "Guia de IA Generativa no Serviço Público" alerta que essa criatividade sintética pode gerar referências jurisprudenciais inexistentes ou interpretações normativas equivocadas, exigindo que o operador do direito mantenha um ceticismo saudável em relação ao produto da máquina (Brasil, 2025b).

Além disso, a opacidade dos algoritmos — frequentemente descritos como "caixas-pretas" — pode ocultar e perpetuar vieses discriminatórios presentes nos dados de treinamento. Se a base de dados histórica reflete preconceitos sociais de raça, gênero ou classe, o modelo tenderá a reproduzir, e até amplificar, essas distorções em suas sugestões de minutas ou classificações processuais (Santos Júnior; Silva; Queiroz, 2025). O TCU destaca que a utilização de modelos sem a devida curadoria de dados pode resultar em decisões administrativas e judiciais que violem o princípio da isonomia,

demandando a implementação de auditorias contínuas e testes de *red teaming* para identificar e mitigar tais riscos antes da implantação das ferramentas (Brasil, 2024e).

## 5.2. PROPRIEDADE INTELECTUAL E PROTEÇÃO DE DADOS

A alimentação dos sistemas de IA suscita um intenso debate jurídico sobre propriedade intelectual e a proteção de dados sensíveis. O treinamento de modelos fundacionais depende da mineração de vastos volumes de dados (*web scraping*), o que frequentemente colide com a legislação de direitos autorais. O TCU alerta para a insegurança jurídica decorrente da utilização não autorizada de obras protegidas, o que pode, no limite, inviabilizar o desenvolvimento de soluções nacionais caso se adote uma regulação excessivamente restritiva ou descompassada da realidade tecnológica (Brasil, 2024e).

No âmbito da Advocacia Pública, a preocupação central reside na segurança da informação. A recente Resolução nº 615, de 11 de março de 2025, do CNJ, é taxativa ao vedar o compartilhamento de dados custodiados pelo Judiciário para o treinamento de modelos externos, salvo mediante rigorosa anonimização na origem (Brasil, 2025a). Da mesma forma, as diretrizes da AGU proíbem expressamente o uso de IA generativa para processar documentos classificados como sigilosos, visando prevenir o vazamento de segredos de Estado ou dados pessoais sensíveis que poderiam ser incorporados ao conhecimento da máquina e expostos a terceiros (Brasil, 2024b).

## 5.3. DEPENDÊNCIA TECNOLÓGICA E SOBERANIA DIGITAL

A estratégia de transformação digital do Estado brasileiro enfrenta o risco estratégico da dependência tecnológica. O TCU aponta que a estagnação do desenvolvimento de IA nacional pode levar a uma subordinação a soluções importadas, fornecidas majoritariamente por *big techs* estrangeiras. Esse cenário não apenas implica evasão de divisas, mas também compromete a capacidade do Estado de regular efetivamente o setor e de garantir a segurança de seus dados críticos (Brasil, 2024e).

Para mitigar esse risco, a Resolução nº 615/2025 do CNJ estabelece como diretriz a "não-dependência tecnológica", incentivando o uso de soluções de código aberto (*open source*) e o desenvolvimento colaborativo entre os tribunais e órgãos essenciais à justiça. O objetivo é fomentar um ecossistema comunitário onde códigos e bases de dados sejam compartilhados, permitindo que a Advocacia Pública utilize ferramentas auditáveis e adaptáveis às suas necessidades específicas, sem ficar refém de "caixas-pretas" comerciais proprietárias (Brasil, 2025a; Brasil, 2024e).

## 5.4. O PAPEL DA SUPERVISÃO HUMANA OBRIGATÓRIA

Diante dos riscos expostos, consolida-se o consenso de que a IA não pode substituir a autoridade decisória. O princípio do *human-in-the-loop* (humano no comando) é estabelecido como barreira intransponível para a validade dos atos jurídicos assistidos por tecnologia. A Resolução nº 615/2025 do CNJ veda explicitamente a utilização de IA como instrumento autônomo de tomada de decisões judiciais, exigindo a devida orientação, verificação e revisão por parte da autoridade competente (Brasil, 2025a).

Na mesma linha, o Guia da AGU reforça que a responsabilidade pelo produto jurídico é indelegável. O uso da ferramenta é de caráter auxiliar e complementar; a "palavra final" e a assinatura da peça processual permanecem sendo atribuições exclusivas do Advogado Público, que deve validar criticamente as sugestões algorítmicas (Brasil, 2024b). A automação, portanto, deve servir à

celeridade processual, jamais à precarização do raciocínio jurídico ou à abdicação do dever funcional de motivar as decisões administrativas e judiciais (Santos Júnior; Silva; Queiroz, 2025).

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A análise empreendida ao longo deste estudo permite confirmar que a transformação digital na Advocacia Pública brasileira não se configura como um movimento passageiro ou uma mera atualização de ferramentas de trabalho, mas sim como um processo irreversível de reestruturação do próprio *modus operandi* estatal. A transição de um modelo analógico e burocrático para um ecossistema digital, ancorado no *Super Sapiens* e impulsionado pela IA generativa, reflete a necessidade de conferir efetividade ao princípio constitucional da eficiência em um cenário de litigiosidade de massa.

Contudo, a pesquisa demonstra que a adoção dessas tecnologias disruptivas exige uma postura de cautela vigilante. Se, por um lado, os ganhos de produtividade apresentados no quarto capítulo são notáveis com a automação da triagem processual e a minutagem acelerada de peças jurídicas liberando a força de trabalho para atuações estratégicas, por outro, a sustentabilidade desse modelo depende diretamente da superação dos riscos éticos e técnicos delineados no quinto capítulo. A eficiência não pode ser alcançada ao custo da segurança jurídica ou da higidez dos dados estatais.

Nesse sentido, reafirma-se a centralidade da governança institucional como o ponto de equilíbrio entre a inovação e a legalidade. As diretrizes estabelecidas pela AGU, materializadas no "Guia de Uso de Inteligência Artificial Generativa", mostram-se acertadas ao instituir o princípio do *human-in-the-loop* (humano no comando) como barreira intransponível. A obrigatoriedade de revisão, validação e supervisão humana sobre os produtos gerados por algoritmos é o mecanismo indispensável para mitigar os riscos de "alucinações" tecnológicas onde a IA fabrica informações verossímeis, porém falsas e para impedir a perpetuação de vieses discriminatórios que poderiam contaminar a atuação administrativa e judicial.

A pesquisa evidenciou, ainda, que a soberania digital e a proteção de dados são pilares que sustentam a Advocacia Pública 4.0. A vedação do uso de ferramentas de IA generativa em processos sigilosos e a preocupação com a privacidade, conforme preconizado pela Lei Geral de Proteção de Dados e reforçado pela Resolução nº 615/2025 do CNJ, protegem não apenas o Estado, mas o próprio cidadão. O TCU corrobora essa visão ao alertar que a regulação não deve asfixiar a inovação, mas sim garantir que ela ocorra dentro de parâmetros de auditabilidade e transparência, evitando a dependência tecnológica acrítica de soluções de mercado.

Conclui-se, portanto, que a inovação institucional na AGU, suportada por diretrizes éticas claras e ferramentas robustas como o iAGU e o Sapiens, fortalece a cidadania ao entregar uma prestação jurídica mais célere e assertiva. O futuro da Advocacia Pública reside na capacidade de integrar a potência computacional à inteligência humana insubstituível do Advogado Público. A tecnologia, de forma pragmática, deve servir como instrumento de realização da justiça, garantindo que a transformação digital do Estado brasileiro seja sinônimo não apenas de modernidade, mas de República e Democracia.

## REFERÊNCIAS

- BOLLOTTI, Joelson Júnior; WACHOWICZ, Marcos. A aplicação da inteligência artificial pela administração pública diante do princípio da eficiência. **Revista da AGU**, Brasília, v. 23, n. 3, 2024.
- BRASIL. Advocacia-Geral da União. **AGU passa a utilizar ferramentas de inteligência artificial na produção de documentos jurídicos**. Brasília: AGU, 24 set. 2024a. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br>. Acesso em: 9 fev. 2026.
- BRASIL. Advocacia-Geral da União. **Guia de uso: Inteligência Artificial Generativa**. Brasília: AGU, 2024b.
- BRASIL. Advocacia-Geral da União. Portaria Normativa nº 8, de 31 de maio de 2021. Disciplina as formas de acesso, utilização e manutenção do módulo Administrativo do Sistema AGU de Inteligência Jurídica - SUPER SAPIENS. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 9, 02 jun. 2021.
- BRASIL. Advocacia-Geral da União. Portaria Normativa nº 136, de 2024. Dispõe sobre o enfrentamento à litigância abusiva no âmbito da Advocacia-Geral da União. Brasília: AGU, 2024c.
- BRASIL. Advocacia-Geral da União. **Tecnologias Jurídicas**. Brasília: AGU, 2024d. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br>. Acesso em: 9 fev. 2026.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 332, de 21 de agosto de 2020. Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário. **Diário da Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, 2020.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 615, de 11 de março de 2025. Estabelece diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário. **Diário da Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, 2025a.
- BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. **IA Generativa no Serviço Público**: definições, usos e boas práticas. Brasília: SGD/MGI, 2025b.
- BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 616/2024 – Plenário**. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Processo nº TC 033.638/2023-3. Brasília: TCU, 2024e.
- MEIRA, Matheus Brito. **A IA e a Advocacia Pública**: uma ferramenta necessária para agilizar o tratamento de processos jurídicos da Fazenda Pública. [S.l.]: Associação Nacional dos Procuradores Municipais (ANPM), 17 abr. 2025.
- ROTA JURÍDICA. **AGU passa a utilizar ferramentas de IA na produção de documentos jurídicos e administrativos**. [S.l.]: Rota Jurídica, 26 set. 2024. Disponível em: <https://www.rotajuridica.com.br>. Acesso em: 9 fev. 2026.
- SANTOS JÚNIOR, Elival Tomaz; SILVA, Tatiana do Nascimento da; QUEIROZ, Paulo. Repercussão da inteligência artificial no STF: julgamentos monocráticos e os riscos da automação decisória. **RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber**, São Paulo, ano V, v. 1, 2025.
- SOUZA, André. Transformação Digital da Advocacia Pública Nacional. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, v. 16, n. 3, p. 40-53, dez. 2024.
- SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **STJ lança novo motor de inteligência artificial generativa para aumentar eficiência na produção de decisões**. Brasília: STJ, 12 fev. 2025. Disponível em: <https://www.stj.jus.br>. Acesso em: 9 fev. 2026.
- WANDERLEY, Maura Paraíso; NUNES, Breno Oliveira; NETO, José Carlos Ferreira. LIA: Plataforma para uso de IA da CGU. **Coletânea de Artigos Inovando na Prática**, [S.l.], p. 69-73, 2025.